



RESOLUÇÃO Nº 196, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre procedimentos orçamentários, contábeis e de prestação de contas a serem adotados pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais e pelos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e dá outras providências.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Extraordinária nº 22, realizada no dia 05 de outubro de 2022, e

Considerando que compete ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT zelar para que as atividades do CFT e dos CRTs sejam exercidas com rigorosa observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência;

Considerando que os artigos 70 e 71, inciso II, da Constituição Federal, tratam de procedimentos para prestação de contas devida à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta;

Considerando que a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, estabelece a obrigatoriedade da apresentação da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

Considerando a necessidade de estabelecer prazos para remessa dos documentos contábeis pelos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRTs ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT;



Considerando o acórdão do Tribunal de Contas da União nº 2666/2012, que define que a reinclusão dos Conselhos de Fiscalização Profissional na sistemática de prestação de contas, a partir do exercício de 2013;

Considerando as alterações na contabilidade pública, de acordo com as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade.

Considerando a obrigatoriedade do envio do Relatório Anual de Gestão ao Tribunal de Contas da União, a partir do exercício de 2013, conforme Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 2.666/2012;

Considerando as Instruções e as Decisões Normativas do Tribunal de Contas da União vigentes, e quando das suas atualizações.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos no âmbito do Sistema CFT/CRTs, na elaboração das Propostas Orçamentárias, das Reformulações Orçamentárias, das Prestações de Contas e Relatório de Gestão Anual da Administração Pública Federal.

Art. 2º - A Diretoria Executiva do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRTs, como Ordenadores de Despesas e gestores responsáveis legais pelos respectivos Conselhos, prestarão suas contas do exercício financeiro perante seu Plenário de jurisdição. As prestações de contas dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRTs, serão homologadas pelo Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.

Parágrafo primeiro - O Conselho Federal dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais deverão publicar as prestações de contas do exercício financeiro, exclusivamente por meio do sítio oficial do Conselho em seção específica com chamada na página inicial sob o título “**Transparência e Prestação de Contas**”, devendo o Conselho Federal organizar e verificar a devida publicação dos links de acesso às respectivas contas de cada Conselho Regional e, ainda, assegurar que essas contas lá permaneçam disponíveis na forma e pelo período estabelecido nos normativos vigentes do Tribunal de



Contas.

Parágrafo segundo – As publicações inicialmente poderão ser realizadas independente de aprovação e homologação, porém não ficam isentas de posteriormente serem apresentadas para as instâncias dos Conselhos para aprovação e homologação, se for o caso.

CAPÍTULO I DO PLANO DE AÇÃO

Art. 3º - O Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRTs elaborarão seus Planos de Ação e sua Proposta Orçamentária Anual, por projeto e atividade, observando o Planejamento Estratégico elaborado pelo Sistema CFT/CRTs, e aprovado pelo Plenário do CFT, resguardada a autonomia financeira e administrativa dos CRTS, bem como as Diretrizes para Elaboração do Plano de Ação e Orçamento, na forma do Anexo I, aprovada pela Diretoria Executiva do Conselho Federal.

Art. 4º - O Plenário do CFT homologará os Planos de Ação e as Propostas Orçamentárias anuais elaboradas pelos CRTs, e aprovará a proposta de planos de ação e orçamento anual do CFT.

CAPÍTULO II DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DO CFT E DOS CRTs

Art. 5º - O Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRTs elaborarão suas Propostas Orçamentárias anuais contendo as seguintes peças:

- I – Desdobramento das diretrizes nacionais, no planejamento de âmbito regional;
- II - Plano de ação por projeto e atividade – metas físicas, financeiras e indicadores de resultados;
- III - Demonstrativo analítico da receita e despesa;
- IV - Parecer da comissão de tomada de contas ou correlata do respectivo CRT e CFT;
- V – Aprovação da proposta orçamentária pelo plenário do CRT e do CFT.



Parágrafo primeiro – O Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRTs poderão utilizar em projetos especiais, com ações descontinuadas, que sejam direcionados as atividades para geração de valores à sociedade e atividades finalísticas até 30% do saldo do superávit financeiro.

Parágrafo segundo - O Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT elaborará sua proposta orçamentária, com base na sua arrecadação dos últimos exercícios, e a submeterá a sua Comissão de Tomada de Contas e ao seu Plenário para aprovação na última Sessão Plenária do exercício findo.

Parágrafo terceiro - As propostas orçamentárias do exercício subsequente serão disponibilizadas pelos CRTs por meio eletrônico, através do Sistema de Auditoria, e protocolados no CFT, conforme prazo estabelecido no Capítulo VI dessa resolução para análise e homologação pelo Conselho Federal.

Parágrafo quarto - Observado o disposto no art. 4º, as propostas orçamentárias dos CRTs serão submetidas ao Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT para homologação, acompanhadas de análise circunstanciada, realizada pelo órgão de assessoramento contábil e, apreciação pela Comissão de Tomada de Contas do CFT.

Parágrafo quinto – A proposta orçamentária do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, deverão ser publicadas anualmente em seus respectivos sítios oficiais no ambiente do Portal da Transparência, conforme prazo estabelecido no Capítulo VI dessa resolução.

CAPÍTULO III

DAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º - É obrigatória à reformulação orçamentária nos seguintes casos:

- I - Quando a dotação orçamentária da despesa for insuficiente para a realização do conjunto de ações previstas para cada grupo de Despesas Correntes e de Capital;
- II - Quando houver necessidade de realizar despesas não previstas no orçamento;
- III - Quando a previsão da arrecadação estiver superestimada ou subestimada.

Art. 7º - As Reformulações Orçamentárias serão compostas pelas seguintes peças:



- I - Demonstrativo analítico da receita e despesa;
- II - Justificativa do motivo da reformulação orçamentária;
- III - Parecer do órgão de assessoramento contábil;
- IV - Parecer da Comissão de Tomada de Contas, assinada por, no mínimo, 3 (três) membros;
- V - Extrato da ata ou Decisão da sessão plenária que aprovou a reformulação orçamentária ou o ato da diretoria adotado “ad referendum” do Plenário.

Art. 8º - É vedada a transposição de recursos orçamentários de uma categoria econômica de despesa (correntes) para despesa (capital), sem prévia autorização dos ordenadores de despesas e formalização do processo específico de reformulação orçamentária.

Parágrafo primeiro – A despesa objeto da transposição de recursos orçamentários da categoria econômica de despesa (correntes) para despesa (capital), somente poderá ser executada após a aprovação da reformulação orçamentária pelo Plenário do seu Conselho.

Parágrafo segundo - O Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs poderão fazer a transposição de dotação orçamentária dentro dos grupos de despesas correntes ou de capital, sem a necessidade de se proceder a reformulação orçamentária.

Parágrafo terceiro – As transposições de recursos orçamentários no âmbito da mesma categoria econômica de despesa deverão ser, para cada movimentação, formalizadas internamente, cujo documento oficial será extraído mensalmente do sistema de contabilidade (siscont.net) para compor o processo mensal de balancete de verificação.

Art. 9º - O Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRTs, poderão fazer até 3 (três) reformulações orçamentárias anuais.

Art. 10 - As reformulações orçamentárias do Conselho Federal - CFT e dos Conselhos Regionais – CRTs deverão ser examinadas pela Comissão de Tomada de Contas do seu Conselho e aprovadas pelo seu respectivo Plenário antes da execução da despesa.

Parágrafo primeiro - A última reformulação deverá ser apresentada até o dia 16 (dezesseis) de novembro do ano de sua execução.

Parágrafo segundo - A reformulação orçamentária que for apresentada após a data



estipulada no Parágrafo anterior, sem justificativa devidamente fundamentada, não será objeto de análise, ficando, o ordenador de despesas, solidário com o tesoureiro nas responsabilidades por irregularidades que decorram da não aprovação da reformulação.

Parágrafo terceiro - As propostas de reformulação orçamentária serão disponibilizadas formalmente pelos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRTs, por meio eletrônico, através do Sistema de Auditoria, para análise e emissão de relatório pela Assessoria Contábil do CFT para homologação pelo plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, acompanhadas pelos documentos mencionados no Art. 7, incisos I a V.

CAPÍTULO IV **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CFT**

Art. 11 – As Prestações de Contas dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRTs, serão compostas das seguintes peças:

- I - Análise do órgão de assessoramento contábil;
- II - Parecer da Comissão de Tomada de Contas assinada por, no mínimo, 3 (três) de seus membros;
- III - Extrato da ata ou Decisão da sessão plenária que aprovou a prestação de contas, ou o ato da Diretoria adotado “ad referendum” do Plenário;
- IV - Conciliação e extratos bancários;
- V – Demonstrativo de cota-parte devida ao Conselho Federal de Técnicos Industriais - CFT;
- VI – As informações de que trata a normativa em vigor do TCU.

Parágrafo primeiro - Os documentos relativos aos incisos I a VI deverão ser formalmente remetidos pelos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, por meio eletrônico, através do Sistema de Auditoria.NET, para análise e homologação pelo CFT.

Parágrafo segundo – Em atendimento aos prazos constantes na normativa do TCU em vigor e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 de Acesso à Informação, as prestações de



contas mensais do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRTs serão publicadas e posteriormente, deverão ser apreciadas pela Comissão de Tomada de Contas e aprovadas pelo Plenário do seu Conselho.

Parágrafo terceiro – Os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRTs deverão encaminhar as prestações de contas aprovadas pelo seu Plenário ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, para análise pelo órgão de assessoramento contábil e pela Comissão de Tomada de Contas do CFT, e conclusivamente para posterior exame, julgamento, verificação e homologação pelo Plenário Deliberativo do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.

Parágrafo quarto – Os prazos para apresentação, homologação e publicação das prestações de contas estão demonstrados no Quadro I do Capítulo VI dessa Resolução.

Art. 12 - As prestações de contas deverão ser disponibilizadas pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e pelos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRTs no sítio do respectivo Conselho em seção específica com chamada na página inicial sob o título “**Transparência e Prestação de Contas**”.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE GESTÃO ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 13 - As Prestações de Contas e o Relatório de Gestão Anual em forma de Relatório Integrado do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRTs deverão ser elaborados observando as seguintes legislações:

- I – Normativos em vigor do TCU;
- II - A Constituição da República Federativa do Brasil, art. 70 e art. 71, Inciso II;
- III - Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, que estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos poderes executivo, legislativo e judiciário, e dá outras providências;

Art. 14 - As Prestações de Contas e o Relatório de Gestão Anual deverão ser publicados no sítio oficial do Conselho, conforme o caso, em seção específica com chamada na página inicial



sob o título “**Transparência e Prestação de Contas**”, contendo os documentos exigidos pela Decisão Normativa do TCU editada anualmente, bem como os seguintes documentos:

- I - Parecer da Comissão de Tomada de Contas do CRT;
- II – Parecer da Auditoria Independente;
- III - Extrato de ata da sessão plenária que aprovou o Relatório de Gestão;
- IV - Conciliações e extratos bancários do mês de dezembro;
- V - Declaração expressa da respectiva unidade de pessoal de que os responsáveis pela entidade, dentre os quais o presidente e os conselheiros, estão em dia com as exigências da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, relativas à declaração de bens e rendas.

Parágrafo primeiro – Anualmente, as contas do CFT e dos CRTs serão auditadas por auditoria independente especialmente contratada para esta finalidade, conforme Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018.

Parágrafo segundo – A Auditoria Independente emitirá um parecer de aprovação das contas de acordo com o art. 16 da Lei nº 8.443 de 16 de julho de 1992 sendo:

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao Erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ao antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

Parágrafo terceiro - Nos casos elencados no inciso III, o CFT deverá instaurar processo de Tomada de Contas Especial – TCE, com fulcro na Instrução Normativa TCU nº 71/2012.



Art.15 - O Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, após a homologação do Relatório de Gestão pelo Plenário, comunicará sobre esta homologação aos respectivos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRTs.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

Art. 16 – Os prazos estabelecidos para apresentação e publicação dos documentos citados nos Arts. 5º, 10, 11, 13 estão demonstrados no Quadro I.

Quadro I – Prazos para apresentação e publicação de Documentos

RELATÓRIO	PERIODICIDADE DO CONTEÚDO	DATA DE APRESENTAÇÃO AO CFT	HOMOLOGAÇÃO PELO CFT	PUBLICAÇÃO SÍTIO OFICIAL/
Proposta Orçamentária	Anual	31/out	1ª Quinzena de Dez.	31/dez
Reformulação Orçamentária	Até 03 anual	Até 16/nov	Quando solicitado pelo CRT	Após Homologação CFT
Prestação de Contas ao CFT * (balancetes semestral e art.8º, inciso I, alíneas “a” a “e” da IN-TCU 84/2020)	1º Semestre (jan. a jun.)	31/jul	Plenária CFT de Agosto	Mensal
Prestação de Contas da Administração Pública Federal -TCU	Gestão dos Projetos (art.8º, inciso I, alíneas “a” a “e” da IN-TCU 84/2020)	Jan. a Mar.		30/Abr
		Abr. a Jun.		31/jul
		Jul. a Set.		31/out
	Demons. Contábeis, Financeiros, Orçamentários, Licitações e Contratos, Pessoal, Diárias e Jetons (art.8º, inciso I,	Tempo Real		



	alíneas "f" a "j" da IN- TCU 84/2020)			
Relatório de Gestão Anual da Administração Pública Federal - TCU	Anual	10/mar	2ª Quinzena de Mar.	31/mar

* A Prestação de Contas ao CFT do 2º Semestre já estará contemplada no Relatório de Gestão Integrado, que deverá ser encaminhado ao Conselho Federal até 10/03.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Os CRTs deverão disponibilizar ao CFT acesso para consulta a todos os módulos informatizados, que envolvam os processos de contabilidade, de compras, contratos, licitações, patrimônio, almoxarifado e demais utilizados pelo Sistema CFT/CRTs.

Art. 18 - O atendimento ao disposto nesta Resolução não desobriga os responsáveis ao cumprimento das demais normas reguladoras da gestão de recursos públicos.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CFT.

Art. 20 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se a Resolução nº 129 de 09 de março de 2021.


Técnico em Eletrônica SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH

Presidente do CFT

ANEXO I – ELEMENTOS QUE COMPÕEM AS DIRETRIZES PARA OS PLANOS DE AÇÃO E PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS.

1. RELEMBRANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

1.1 Atividades Finalísticas



1.2 Missão, Visão e Valores

1.3 Mapa Estratégico

1.4 Objetivos Estratégicos, Metas e Indicadores

2. AÇÕES ESTRATÉGICAS

2.1 Matriz G.U.T do Sistema

2.2 As 05 Estratégias do Sistema: Fiscalização; Sustentabilidade Financeira; Transformação Digital;

Capacitação e Comunicação

2.3 Projetos Prioritários

3. INDICAÇÕES PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS

3.1 Alocação de Despesas por Grupo de Despesas: Despesa com Pessoal; 05 Estratégias do Sistema

3.2 Alocação de Recursos no Centro de Serviços Compartilhados

3.3 Alocação de Recursos para Reserva de Contingência.

4. SISTEMÁTICA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E DO ORÇAMENTO 2023

4.1 Diárias, Jetons e Auxílio Representação no âmbito do CFT para 2023

4.2 Cenário de Recursos

4.2.1 Receitas de Arrecadação

5. ORIENTAÇÕES GERAIS

gr